



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

SIGA nº 00021/SESA/2025
PROCESSO Nº: PRODOC 0002.0606.0036.0001/2025 – CESM/SESA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0001/2025-CESM/SESA
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT), DO TIPO I E II,
PARA ATENDER NECESSIDADE DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, POR MEIO
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

MACAPÁ

2025



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	5
4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO	6
5. DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO	7
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO	8
7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
9. DA SUBCONTRATAÇÃO	18
10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	18
11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO/CONTRATADA.....	19
12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	21
13. DO TERMO DE CONTRATO	22
14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	22
15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	24
16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	25
17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
18. DA DURAÇÃO CONTRATO	29
19. DA GARANTIA CONTRATUAL	29
20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL	30
21. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS	32
22. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	32
23. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	33
24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	34



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

SIGA nº 00021/SESA/2025
Processo nº 0002.0606.0036.0001/2025
TERMO DE REFERÊNCIA 001/2025 – SESA/AP
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT), DO TIPO I E II

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas e interessadas na **PRESTAÇÃO INTEGRAL DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT), DO TIPO I E II**, de forma a atender a Coordenação de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, bem como, a legislação vigente acerca da necessidade de implementação no estado do Amapá da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme condições e especificações contidas em Termo de Referência.

1.2. A contratação do objeto por meio de credenciamento será de forma paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o Art. 79,

1.3. O credenciamento estará disponível enquanto vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.4. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.5. Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

1.6. As características mínimas do objeto do Credenciamento devem seguir as disposições legais seguintes:

- a) Lei nº 8.080/1990 – Que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Ela regula as ações e serviços de saúde executados em caráter permanente ou eventual, em todo território nacional.
- b) Lei nº 10.216/2001 – é a principal legislação que regulamenta os direitos dos pacientes com transtornos mentais no Brasil e a necessidade de sua reintegração à comunidade. A desinstitucionalização é um princípio central da lei, e o SRT é uma das formas de implementá-la.
- c) Portaria nº 3.090/2011 (Ministério da Saúde) – Esta portaria reforça as diretrizes para a criação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos. Ela define as responsabilidades dos gestores locais e estaduais e estabelece como a rede de atenção psicossocial deve se organizar, incluindo a integração de SRTs ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- d) Portaria nº 2.840/2014 (Programa de Desinstitucionalização) – A portaria estabelece diretrizes e ações para o processo de desinstitucionalização, orientando os estados e municípios a implementarem os SRTs e outros dispositivos de apoio à reabilitação psicossocial.
- e) Lei Estadual nº 1.612/2007 (Amapá) – Essa lei, que estabelece a Política Estadual de Saúde Mental do Amapá, já menciona o compromisso com a humanização do cuidado e a integração dos serviços de saúde mental com a rede de atenção básica. No entanto, é fundamental que o estado avance na implementação de serviços residenciais terapêuticos, conforme preconizado pela Política Nacional de Saúde Mental.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de se proceder a implantação e operacionalização no Estado do Amapá, do Serviço de Residência Terapêutica, de forma a se atender diretriz normativa acerca do atendimento em saúde mental.

2.2. O Estado, por meio da Coordenação de Saúde Mental da SESA/AP precisa, de forma integral e urgente, acolher usuários oriundos de internação de longa permanência e que não possuem condições de se autogerir no momento. Para isso, existem a normativa acerca da implantação das Residências Terapêuticas, que são do tipo I e II, denominada pela sigla SRT. Essas residências são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais crônicos e/ou graves.

2.3. As Residências Terapêuticas, então, configuram-se como ponto de atenção de desinstitucionalização, sendo estratégico no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas em internação de longa permanência e são definidas através da Portaria nº 3.090/2011 GM/MS, como: tipo I e tipo II. A do TIPO I é destinada à pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização e com capacidade de até 8 moradores, e a modalidade TIPO II, destina-se a atender às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, que necessitam de cuidados permanentes específicos e deve acolher até 10 moradores e contar com equipe de saúde mental de referência.

2.4. De acordo com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que garante os direitos das pessoas com transtornos mentais e cria a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme os princípios de acolhimento humanizado, reintegração social e autonomia, assim como, a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial. A Residência Terapêutica é definida como um componente essencial para o cuidado de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, proporcionando um ambiente acolhedor e protegido para aqueles em processo de desinstitucionalização, visando sua reinserção no convívio social e familiar.

2.5. A necessidade pela instauração do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO se dá em razão de que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de sua Coordenação de Saúde Mental, não possui total capacidade operativa para executar o serviço de Residência Terapêutica, que requer o manejo de usuários em um ambiente que atenda todas as normas vigentes, além de recursos humanos especializados e materiais aptos e eficazes ao atendimento da população usuária do serviço.

2.6. A Coordenação de Saúde Mental já detem uma extensa responsabilidade de organizar, planejar, coordenar e gerenciar a execução, controle e avaliação da atenção à saúde mental, não tendo os requisitos necessários para atender o serviço de forma compatível aos exigências legais.

2.7. Outra situação que prescinde a iniciativa pelo Credenciamento e a posterior contratação direta, seria a necessidade urgente em satisfazer o interesse público, pois resta evidenciado que no atual cenário a omissão provocará, invariavelmente, danos maiores e assim em severas mazelas aos usuários a serem atendidos e, conseqüente, o interesse da coletividade em paralelo às responsabilidades desta Administração Pública Estatal.

2.8. Em assim sendo, é imperioso e se justifica a necessidade do procedimento auxiliar de Credenciamento para satisfazer a Contratação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT), de forma a melhor acolher pessoas com transtornos mentais crônicos egressas de hospitais psiquiátricos ou de custódia, que necessitam de cuidados intensivos e permanentes em um ambiente de moradia, pois esse serviço a ser contratado tem um papel essencial na promoção da reabilitação psicossocial e na reintegração gradual do indivíduo à sociedade, ao mesmo tempo em que oferecem apoio contínuo de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

profissionais de saúde.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação deve atender as especificações técnica e quantidade a seguir definida:

It	CATMAT	Especificação	Ref	Qtd de Vagas	Tipologia
1	00042378	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, de baixo suporte e suporte moderado, MASCULINO (Conforme Termo de Referência)	SERV.	16	Internação Mensal
2	00042380	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, de baixo suporte e suporte moderado, FEMININO (Conforme Termo de Referência)	SERV.	16	Internação Mensal
3	00042379	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico, Tipo II, Alto suporte e suporte integral, MASCULINO (conforme Termo de Referência)	SERV.	30	Internação Mensal
4	00042381	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico, Tipo II, Alto suporte e suporte integral, FEMININO (conforme Termo de Referência)	SERV.	20	Internação Mensal

3.2. Para atender a presente contratação estimou a necessidade com base em estudos técnicos realizados e em contratações anteriores que tratam acerca da prestação deste tipo de serviço, definindo o seguinte:

a) A estimativa de quantidades para a contratação do Serviço de Residência Terapêutica Tipo I e Tipo II baseia-se na demanda atual identificada no Estado do Amapá, com especial atenção às necessidades apresentadas no Hospital das Clínicas Alberto Lima (HCAL), no Centro de Custódia Novo Horizonte (CCNH) e na Casa da Hospitalidade (Santana-AP), conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 1. Distribuição dos lotes estimados para contratação, implantação e operacionalização dos SRTs:

Lote	Nível de suporte	Instituição demandante	Número máximo de moradores
01	Baixo suporte e suporte moderado M	HCAL, Casa da Hospitalidade	Até 08
02	Alto suporte e suporte integral M	HCAL, Casa da Hospitalidade	Até 10
03	Alto suporte e suporte integral F	HCAL, Casa da Hospitalidade	Até 10
04	Alto suporte e suporte integral M	CCNH	Até 10

Legenda: HCAL: Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima; CCNH: Centro de Custódia do Novo Horizonte. M: moradia masculina; F: moradia feminina

b) A quantidade estimada da contratação para atendimento das necessidades está pautando na atual necessidade, com vistas nas decisões judiciais, considerando uma margem de segurança para as próximas internações que venham a ocorrer.

3.3. A **Residência Terapêutica Tipo I** é destinada a pessoas com transtornos mentais em processo de desinstitucionalização, que já apresentam maior nível de autonomia nas atividades diárias. Esse



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

modelo de residência tem capacidade para acolher até 08 (oito) moradores, proporcionando um ambiente que favorece a reabilitação psicossocial e a reinserção comunitária, por meio do incentivo à convivência, participação social e fortalecimento da independência dos residentes.

3.4. A **Residência Terapêutica Tipo II**, por sua vez, é voltada para pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, que apresentam acentuado nível de dependência e necessitam de cuidados permanentes e especializados. Esse modelo deve acolher até 10 (dez) moradores, contando com equipe de referência em saúde mental para oferecer assistência integral, incluindo apoio contínuo nas atividades da vida diária, intervenções terapêuticas específicas e suporte à saúde física e mental.

3.5. As residências terão regime de internação involuntário ou compulsório, paciente adulto, do sexo feminino ou masculino para acolhimento de pessoas maiores de 18 anos, ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressos de internação de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial ou total (pacientes Grau I, II e III de dependência).

3.6. A distribuição das vagas está organizada em quatro lotes, conforme o nível de suporte definido pelo Plano Terapêutico Singular (PTS). Cada lote corresponde a um tipo Residência Terapêutica:

- a) **Residência Terapêutica Tipo I:** Cada unidade terá capacidade para até 8 moradores, totalizando 8 vagas para cada residência, ao todo a projeção contempla a possibilidade de contratação de 2 (duas) residências masculinas e 2 (duas) femininas.
- b) **Residência Terapêutica Tipo II:** Cada unidade terá capacidade para até 10 moradores, totalizando 10 vagas para cada residência, ao todo a projeção contempla a possibilidade de contratação de 3 (três) residências masculinas e 2 (duas) femininas.

3.7. Essa distribuição visa garantir um ambiente adequado às necessidades específicas de cada grupo, promovendo assistência qualificada, suporte contínuo e condições favoráveis à reabilitação psicossocial.

3.8. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preço mensal.

4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação se dará mediante **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, conforme disposto no **Art. 78, inciso I, art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)**, para, posteriormente, se viabilizar a contratação direta por Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Art.74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), e terá como parâmetro os princípios vigentes para as contratações públicas em geral, bem como, o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento de Credenciamento no âmbito da Administração Pública.

4.2. Justifica-se o procedimento de CREDENCIAMENTO por se tratar da contratação de um Serviço que exige uma regulação contínua de atendimento, com o pronto emprego de uma equipe multiprofissional; espaço físico adequado; monitoramento; materiais e insumos, procedimentos e demais cuidados necessários a atender ao usuário do serviço de residência terapêutica.

4.3. A solução pela contratação via Credenciamento foi apontada no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade específica desta contratação. Trata-se um procedimento auxiliar que reflete um avanço na gestão pública ao priorizar a eficiência, a personalização dos serviços e o controle de gastos.



4.4. No Credenciamento tem-se a capacidade de unir flexibilidade administrativa, rigor técnico e compromisso social, o que o torna uma escolha estratégica para atender às demandas mais complexas da sociedade, garantindo o direito ao cuidado e à dignidade de populações vulneráveis. Esse procedimento auxiliar na Administração Pública se consolida como um exemplo de gestão pública moderna, adaptável e orientada por resultados, elevando o padrão de atendimento e otimizando o uso dos recursos públicos.

4.5. A escolha pela modalidade de credenciamento, prevista no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, flexibilidade e especialização do serviço de acolhimento em Residências Terapêuticas no estado do Amapá, atendendo pacientes egressos do HCAL, do Centro de Custódia e da Casa da Hospitalidade. Esse modelo permite a habilitação contínua de prestadores qualificados, assegurando que a oferta de vagas acompanhe as demandas variáveis do sistema de saúde mental, especialmente em casos que envolvem reintegração psicossocial de indivíduos com transtornos mentais graves e que estejam há mais de dois anos institucionalizados

5. DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

5.1. Para participação do credenciamento, é necessário preliminarmente que as empresas interessadas estejam devidamente registradas no CADASTRO DE FORNECEDORES (e-fornecedor), do Sistema de Gestão Administrativa - SIGA/AP.

5.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no SIGA e-fornecedor acusar algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

5.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

5.3. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

5.4. Da qualificação técnica:

5.4.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento, atestando capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Atestado deve conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Prazo contratual;
- c) Data de início e de término;
- d) Local da prestação de serviços;
- e) Natureza da prestação de serviços;

5.4.2. Declaração formal, nos termos do modelo anexo, de que possui estrutura física adequada e profissionais conforme legislação federal, estadual e municipal para a prestação dos serviços e de indicação do(s) responsável(is) Técnico(s);

5.4.3. Declaração de que a empresa/instituição tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações do objeto do Edital de Credenciamento;

5.4.4. Observar o disposto nos parágrafos do art. 67 Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

5.5. Habilitação Jurídica

- 5.5.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- 5.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- 5.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.5.5. Somente será(ão) habilitada(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

5.6. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 5.6.1. Registro da Firma no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.6.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 5.6.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;
- 5.6.6. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- 5.6.7. Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

5.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.7.1. Balanço patrimonial;
- 5.7.2. Índices Contábeis;
- 5.7.3. Capital social ou patrimônio líquido;
- 5.7.4. Certidão negativa de Falência e Concordata;

5.8. Qualificação Técnica

- 5.8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica;
- 5.8.2. Inscrição na entidade profissional competente;

5.9. Outras Declarações

- 5.9.1. Declaração Menor/Aprendiz;
- 5.9.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 5.9.3. Declaração sobre Trabalho Forçado e/ou Degradante

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1. A descrição da **SOLUÇÃO** como um todo consta no item 8 do Estudo Técnico Preliminar desta presente demanda e, consistirá a implantação e operacionalização do **SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, DO TIPO I E II**, no Estado do Amapá, a ser gerenciada pela Coordenação de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde, com contratação realizada por meio do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas para prestação do referido serviço.
- 6.2. A Contratação de Residências Terapêuticas será destinada ao acolhimento de pacientes com transtornos mentais graves, promovendo sua reabilitação psicossocial e desinstitucionalização, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.090/2011 e as normativas sanitárias da RDC ANVISA nº 50/2002.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

6.3. O **CICLO DE VIDA** do presente objeto deste Termo será inicialmente de 5 (cinco) anos, em conformidade com os art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de uma prestação de serviço que tem caráter de continuidade para a realização de uma política pública de Atenção à Saúde.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O procedimento auxiliar de Credenciamento não implica, necessariamente, a contratação.

7.2. O (s) contratos serão firmados com a(s) credenciada(s), respeitadas as efetivas necessidades da Administração e o limite financeiro existente;

7.3. Para a celebração do Instrumento de Contrato, a Credenciada deverá apresentar todas as condições da habilitação contempladas no procedimento de Credenciamento;

7.4. As empresas habilitadas serão responsáveis por **estruturar e administrar Residências Terapêuticas Tipo I e Tipo II**, garantindo infraestrutura adequada, equipe multiprofissional qualificada e suporte integral aos pacientes

7.5. A localização das unidades deverá favorecer a integração dos usuários à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), assegurando acesso contínuo a serviços complementares de saúde, como hospitais e ambulatórios especializados.

7.6. A demanda apresentada na **Tabela 01 - Distribuição dos lotes estimados para contratação, implantação e operacionalização dos SRTs**, constante no item 3.2, letra “b” deste Instrumento, está dividida em quatro lotes, organizados conforme o grau de suporte necessário e o perfil dos pacientes acolhidos. Cada lote corresponde a uma Residência Terapêutica, com capacidade para até 10 moradores, exceto os dois primeiros lotes, cuja capacidade máxima será de 8 residentes, configurando-se como uma SRT Tipo I. As demais unidades serão SRTs Tipo II, que exigem maior suporte assistencial.

7.7. A implantação será realizada por empresas habilitadas, obedecendo à ordem de credenciamento e à necessidade da demanda gerada pela administração pública. A Coordenação Estadual de Saúde Mental coordenará o processo, garantindo que a alocação dos pacientes ocorra de acordo com seu Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada indivíduo candidato. Dessa forma, as contratações serão realizadas progressivamente, conforme a necessidade de atendimento de cada indivíduo, evitando a subutilização de recursos.

7.8. A admissão no Serviço Residencial Terapêutico (SRT) ocorrerá com base na recomendação prevista através do projeto terapêutico individual do candidato elaborado com foco no processo de desospitalização, concentrado nas necessidades e objetivos específicos do usuário, feita por um médico da Rede de Atenção à Saúde, sendo a decisão final condicionada à avaliação criteriosa da Coordenação Estadual de Saúde Mental. Esta avaliação visa estabelecer as medidas necessárias para o processo de admissão, identificar a necessidade e adequação dos usuários a esta modalidade de atendimento, e garantir que as condições terapêuticas de cada indivíduo sejam atendidas adequadamente.

7.9. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para admissão dos usuários nas SRT:

- a) Idade mínima de 18 anos, com diagnóstico de transtorno mental moderado, grave e persistente, que resulte em prejuízos significativos no grau de autonomia e no protagonismo em seu autocuidado, dificultando a realização das atividades diárias de forma independente.
- b) Necessidade de cuidados específicos em saúde mental, que não possam ser atendidos exclusivamente em serviços de atenção básica ou ambulatorial.
- c) Ser egresso de internação de longa permanência (mínimo de dois anos) em hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia ou unidades de internação similares, com histórico de difícil reintegração à vida comunitária.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

- d) Ausência de moradia, suporte financeiro e/ou vínculos familiares ou sociais que viabilizem outras formas de reintegração social, o que torna necessária a intervenção do SRT como alternativa para a reintegração ao convívio social e familiar.
- e) Outros critérios poderão ser definidos pela Coordenação Estadual de Saúde Mental, de acordo com as especificidades dos usuários, garantindo uma abordagem personalizada e adaptada às necessidades de cada indivíduo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Será de responsabilidade das empresas credenciadas a execução das ações e serviços em consonância com diretrizes e Portarias norteadoras que tratam de saúde mental e da forma de operacionalização dos Residenciais Terapêuticos, para tanto, minimamente, a empresa deverá observar minimamente o modelo de execução definido pela Administração Pública

8.2. Características Gerais

8.2.1. Os Serviços Residenciais Terapêuticos caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressos de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

8.2.2. O serviço prestado deve ser centrado nas necessidades dos usuários, visando a construção progressiva de sua autonomia nas atividades da vida cotidiana (como viabilização de acesso à inclusão produtiva e social, por exemplo: oficinas, música, cultura, gestão financeira, autonomia, entre outras), além de respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condições de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário. Devem ser acolhidas as diversidades étnicas, culturais, religiosas e de orientação sexual e identidade de gênero, e também resguardada a liberdade de expressão, promovendo um ambiente de tolerância e respeito mútuo.

8.2.3. A forma de assistência do SRT divide-se por modalidades em Tipo I e Tipo II, a partir da avaliação do grau de autonomia dos moradores. O SRT Tipo II é uma modalidade de moradia destinada à pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo 10 (dez) moradores. (Redação dada pela Portaria GM/MS nº 757, de 21/06/2023)

8.2.4. As Residências Terapêuticas são dispositivos de moradias que se constitui como uma das unidades da rede extra-hospitalar substitutiva à internação psiquiátrica de longa duração no âmbito do SUS.

8.2.5. O Serviço Residencial Terapêutico configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma residência), não podendo ser caracterizado como um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente com objetivo de reinseri-lo na comunidade. Neste sentido, os pacientes devem participar das atividades domésticas como organização, limpeza e elaboração de refeições, dentro de suas possibilidades e com supervisão da equipe de assistência. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. (Redação dada pela Portaria GM/MS nº 757, de 21/06/2023)

8.2.6. A atuação das pessoas jurídicas proponentes deverá estar alinhada com os princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

8.3. Descrição dos serviços

8.3.1. A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente contratadas deverá(ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviços de Residência Terapêutica, conforme especificado neste edital.

8.3.2. As residências deverão constituir-se em um ambiente acolhedor, com a infraestrutura necessária para atender as diversidades e especificidades existentes e minimizar barreiras que porventura impeçam a utilização do espaço e o bem-estar dos moradores.

8.3.3. As interessadas poderão apresentar o requerimento, de forma a viabilizar a execução contratual.

8.4. Das Condições de Prestação dos Serviços

8.4.1. A empresa credenciada será responsável pela estrutura operacional, contratação de pessoal e todos os custos relativos à: locação e manutenção de imóveis, aquisição de mobiliário, pagamento de taxas e impostos (IPTU, energia, água e outras), gás, internet, telefone, material de higiene e limpeza, alimentação, roupas de cama, medicamentos (que estiverem em falta na rede pública e/ou que não sejam fornecidos pela mesma) e todos os equipamentos e utensílios necessários para garantia do cuidado aos residentes aos quais se destina o serviço.

8.4.2. A credenciada deverá assegurar aos moradores o convívio social, a reabilitação psicossocial, o resgate da cidadania do sujeito, a promoção de laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

8.4.3. Serão alvo de fiscalização pela Secretaria Estadual da Saúde as condições físicas, estruturais e sanitárias das residências, bem como a composição da equipe de trabalhadores da empresa credenciada.

8.4.4. O SRT deve ser configurado como um serviço de funcionamento **24 horas por dia, 07 dias por semana**.

8.5. Da estrutura física do imóvel para implantação do SRT

8.5.1. Em Estudo Técnico realizado, não consta imóvel próprio do Estado para disponibilizar o atendimento a ser prestado nas Residências Terapêuticas, logo, a empresa deverá possuir uma estrutura física ou locar a mesma, condiciona-se, no mínimo, as seguintes especificações, para manter vagas para 08 (oito) a 10 (dez) pessoas, em imóvel com acessibilidade, adequado para o lazer, conforto, alimentação e convívio social:

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO I que atenderá até 8 moradores	
Distribuição Espacial	Quant. Mínima obrigatória.
Sala de acolhimento para familiares e visitantes (Espaço para atividades, reuniões e visita)	01
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda roupas (04 quartos – com 02 camas cada um)	04
Acomodações para cuidadores	01
Sala de estar	01
Sala de Atendimento Multidisciplinar	01
Área Externa para Convivência	01
Copa e Cozinha	01
Banheiros para os moradores com chuveiros, adaptado para pessoa com deficiência	03
Banheiro para equipe	01
Sala Administrativa (Escritório)	01



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

Área de Serviço	01
Lavanderia	01
Abrigo externo de resíduos sólidos	01
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II que atenderá até 10 moradores	
Distribuição Espacial	Quant. Mínima obrigatória.
Sala de acolhimento para familiares e visitantes (Espaço para atividades, reuniões e visita)	01
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda roupas (05 quartos – com 02 camas cada um)	05
Acomodações para cuidadores	01
Sala de estar	01
Copa e Cozinha	01
Refeitório	01
Banheiros para os moradores com chuveiros, adaptado para pessoa com deficiência	03
Banheiro para equipe	01
Sala Administrativa (Escritório)	01
Sala de Atendimento Multidisciplinar	01
Área Externa para Convivência	01
Área de Serviço	01
Lavanderia	01
Espaço de Estimulação Sensorial	01
Abrigo externo de resíduos sólidos	01

8.5.2. Os ambientes deverão ser adequados às seguintes funções:

8.5.2.1. Para o RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO I

- a) **Sala de Acolhimento para Familiares e Visitantes:** Espaço destinado a promover a interação entre os moradores, seus familiares e visitantes, proporcionando um ambiente confortável e acolhedor. Deve ser equipado com cadeiras, sofás, mesas e materiais que incentivem atividades de convivência, como jogos, livros e instrumentos de música, além de ser adequado para reuniões de equipe e encontros terapêuticos.
- b) **Quarto Coletivo com Acomodações Individuais e Espaço para Guarda-Roupas:** A residência deve contar com quatro quartos, cada um com duas camas, totalizando oito vagas. Cada morador deve ter seu próprio espaço individualizado, com cama, criado-mudo, guarda-roupa e prateleiras para objetos pessoais. É essencial garantir conforto, privacidade e organização, promovendo um ambiente respeitoso e harmonioso.
- c) **Acomodações para Cuidadores:** Espaço reservado aos profissionais responsáveis pelo cuidado diário dos moradores. Deve ser equipado com camas ou beliches, armários individuais e área de descanso adequada, assegurando conforto e boas condições para os momentos de repouso entre os turnos de trabalho.
- d) **Sala de Estar:** Ambiente coletivo voltado para o lazer, interação social e momentos de convivência entre os moradores. Deve ser mobiliado com sofás, poltronas, televisão, aparelho de som e outros



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

itens que contribuam para o bem-estar, além de decoração que traga sensação de conforto e acolhimento.

- e) **Sala de Atendimento Multidisciplinar:** Espaço dedicado às consultas e atendimentos especializados realizados pela equipe de saúde mental, como médicos, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais.
- f) **Área Externa para Convivência:** Espaço ao ar livre adequado para atividades recreativas, promovendo interação social e qualidade de vida.
- g) **Copa e Cozinha:** Espaço funcional destinado à preparação e ao consumo das refeições diárias. Deve ser equipado com fogão, geladeira, micro-ondas, armários, pia e utensílios de cozinha suficientes para atender a todos os moradores e profissionais. A copa precisa ter uma área adequada para refeições, com mesas e cadeiras apropriadas.
- h) **Banheiros para Moradores Adaptados:** Deve-se disponibilizar banheiros adequados ao número de residentes, equipados com chuveiros, vasos sanitários e pias. Pelo menos um banheiro precisa ser adaptado para pessoas com deficiência, contendo barras de apoio, espaço adequado para circulação de cadeiras de rodas e itens que garantam acessibilidade e segurança.
- i) **Banheiro para Equipe:** Espaço exclusivo para uso dos profissionais da residência, equipado com chuveiro, vaso sanitário e pia, garantindo conforto e higiene para a equipe.
- j) **Sala Administrativa (Escritório):** Ambiente destinado à organização administrativa e ao planejamento das atividades da residência. Deve ser equipado com mesa, cadeiras, computador, telefone, armários para arquivos, material de expediente e espaço adequado para guardar prontuários e documentos.
- k) **Área de Serviço:** Espaço destinado à manutenção e organização da casa, incluindo área para passar roupas, guardar materiais de limpeza e organizar utensílios domésticos.
- l) **Lavanderia:** Ambiente equipado com máquina de lavar, tanque, varal e espaço adequado para a higienização, secagem e dobra das roupas dos moradores e equipe.
- m) **Abrigo Externo de Resíduos Sólidos:** Local apropriado para armazenamento temporário dos resíduos gerados pela residência, organizado para separação adequada de lixo comum, reciclável e resíduos biológicos, conforme normas de higiene e segurança sanitária.

8.5.2.2. Para o RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO II

- a) **Sala de Acolhimento para Familiares e Visitantes:** Espaço estruturado para atividades de convivência, reuniões e visitas, oferecendo um ambiente acolhedor, confortável e apropriado para interação social.
- b) **Quartos Coletivos com Acomodações Adaptadas:** 05 quartos, cada um equipado com 02 camas individuais, adequados para até 10 moradores, com espaços adaptados para pessoas com mobilidade reduzida e área para guarda-roupas individuais.
- c) **Acomodações para Cuidadores:** Espaço reservado e estruturado para os profissionais responsáveis pelo cuidado contínuo, garantindo conforto e disponibilidade durante os turnos de trabalho.
- d) **Sala de Estar:** Ambiente de convivência equipado com poltronas confortáveis e televisão, promovendo momentos de lazer e interação entre os moradores.
- e) **Copa e Cozinha:** Estrutura adequada para o preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, atendendo às necessidades nutricionais específicas dos moradores.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

- f) **Refeitório:** Espaço organizado para refeições coletivas, com mobiliário adequado para garantir conforto e acessibilidade.
- g) **Banheiros Adaptados para Moradores:** Banheiros com chuveiros e adaptações para pessoas com deficiência, incluindo barras de apoio e assentos especiais, garantindo segurança e acessibilidade.
- h) **Banheiros para Equipe:** Espaço reservado exclusivamente para uso dos profissionais, proporcionando organização e comodidade.
- i) **Sala Administrativa (Escritório):** Local destinado à gestão administrativa da residência, equipado para arquivamento de documentos e realização de atividades burocráticas.
- j) **Sala de Atendimento Multidisciplinar:** Espaço dedicado às consultas e atendimentos especializados realizados pela equipe de saúde mental, como médicos, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais.
- k) **Área de Serviço:** Espaço destinado à organização de materiais, produtos de limpeza e apoio logístico.
- l) **Lavanderia:** Estrutura equipada para a lavagem, secagem e organização de roupas dos moradores, atendendo à demanda contínua da residência.
- m) **Espaço de Estimulação Sensorial:** Ambiente estruturado para atividades terapêuticas voltadas à estimulação sensorial, essencial para promover bem-estar e desenvolvimento dos moradores.
- n) **Abrigo Externo de Resíduos Sólidos:** Área destinada ao armazenamento temporário e descarte correto de resíduos, em conformidade com normas sanitárias vigentes.
- o) **Área Externa para Convivência:** Espaço ao ar livre adequado para atividades recreativas, promovendo interação social e qualidade de vida.

8.6. Da Equipe Profissional

8.6.1. Responsabilizar-se completamente pela estrutura de recursos humanos na execução deste contrato;

8.6.2. O residencial deverá disponibilizar equipe mínima com os seguintes profissionais: médico clínico geral, médico psiquiatra, terapeuta ocupacional, nutricionista, psicólogo, assistente social, enfermeiro, técnico de enfermagem, farmacêutico, cuidadores, motorista, auxiliar de serviços gerais e cozinheiro.

8.6.3. **Considerando a natureza do Serviço Residencial Terapêutico Tipo I (SRT I), que atende pessoas com maior grau de autonomia, não se faz necessária a presença de profissionais de nível superior durante 24h/7 dias**, logo, não há necessidade de regime de plantão. Dessa forma, a equipe técnica especializada deve estar presente prioritariamente no período diurno, garantindo a realização das atividades terapêuticas, monitoramento da adesão independentes dos moradores, no período noturno, deverá ter a presença de cuidadores capacitados assegurando o suporte necessário, mantendo a organização da torna e a supervisão dos residentes.

8.6.3.1. Para o SRT I:

- a) 01 (um) médico generalista;
- b) 01 (um) médico psiquiatra sob aviso;
- c) 01 (um) terapeuta ocupacional;
- d) 01 (um) nutricionista;
- e) 01 (um) psicólogo;
- f) 01 (um) assistente social;
- g) 01 (um) enfermeiro;
- h) 01 (um) farmacêutico;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

- i) 01 (um) técnico de enfermagem;
- j) 02 (dois) cuidadores no período diurno;
- k) 01 (um) motorista;
- l) 01 (um) profissional para apoio nas tarefas diárias de limpeza e higienização;
- m) 01 (um) profissional cozinheiro.

8.6.3.2. Considerando a natureza do Serviço Residencial Terapêutico Tipo II (SRT II), que acolhe pessoas com menor grau de autonomia e, frequentemente, com maiores demandas clínicas e comportamentais, torna-se indispensável a presença de equipe técnica especializada em regime de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados. A complexidade do cuidado e a necessidade de intervenções terapêuticas contínuas justificam a atuação em escala de plantão, assegurando suporte integral, manejo de crises e acompanhamento próximo das rotinas dos moradores. Nesse contexto, a presença constante de profissionais de nível superior e cuidadores qualificados é essencial para a efetivação do cuidado em liberdade, garantindo segurança, bem-estar e promoção da autonomia progressiva dos residentes.

8.6.3.3. Para o SRT II:

- a) 01 (um) médico generalista;
- b) 01 (um) médico psiquiatra;
- c) 01 (um) terapeuta ocupacional;
- d) 01 (um) nutricionista;
- e) 01 (um) psicólogo;
- f) 01 (um) assistente social;
- g) 02 (dois) enfermeiros;
- h) 01 (um) farmacêutico;
- i) 04 (quatro) técnicos de enfermagem;
- j) 04 (quatro) cuidadores;
- k) 01 (um) motorista;
- l) 02 (dois) profissionais para apoio nas tarefas diárias de limpeza e higienização.
- m) 01 (um) profissional cozinheiro.

8.6.4. Realizar a contratação e disponibilização de equipe técnica qualificada, garantindo a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido conforme projeto terapêutico institucional apresentado;

8.6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual, e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem que gere vínculo empregatício dos profissionais contratados com a administração pública;

8.6.6. A empresa credenciada é integralmente responsável pela gestão de seus recursos humanos, incluindo a contratação, remuneração e demais obrigações trabalhistas dos profissionais envolvidos no serviço, respeitando as diretrizes estabelecidas no contrato e no edital de credenciamento.

8.7. Dos Pacientes/Moradores

8.7.1. Realizar o acolhimento residencial em regime integral com acompanhamento especializado diário, ininterrupto, em todos os turnos;

8.7.2. Providenciar a vinculação do morador às redes de atenção, existentes no município e Estado, que forem necessárias para uma assistência integral com base no Projeto Terapêutico Singular de cada indivíduo;

8.7.3. Fornecer alimentação diária, vestuário, higiene pessoal, medicação e transporte, além da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

infraestrutura necessária para um acolhimento humanizado e seguro, de forma integral.

8.7.4. Atender aos residentes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços oferecidos, bem como padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, promovendo ainda através de sua equipe técnica, a convivência saudável entre os residentes e o desenvolvimento das atividades adaptativas para vida diária;

8.7.5. Garantir o direito à liberdade religiosa do morador, respeitando todas as crenças e religiões, inclusive o ateísmo.

8.7.6. Elaborar, junto a cada morador, o seu Projeto Terapêutico Singular (PTS), compreendido como um conjunto articulado de ações e condutas terapêuticas individualizadas, construídas de forma coletiva com a equipe interdisciplinar. A formulação e o acompanhamento do PTS devem ocorrer em parceria com os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS III Casa Gentileza e CAPS AD III, que atuam como equipamentos de saúde mental de referência e reguladores da porta de entrada da rede de atenção psicossocial no município. O PTS deverá ter foco centrado nas necessidades do indivíduo, com a finalidade de construir, progressivamente, a autonomia do morador em seu cotidiano de vida e no processo de reinserção social podendo contar com atividades diversas condizentes com suas capacidades como cozinhar, lavar suas roupas, limpar o quarto, organizar guarda roupas, jardinagem, dentre outros, que podem ser sugeridos pelas equipes;

8.7.7. Incentivar o desenvolvimento de vínculo com os familiares daqueles residentes que os tiverem;

8.7.8. Disponibilizar aos moradores os produtos e equipamentos de proteção individual quando necessário;

8.7.9. Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerando sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado;

8.7.10. Proporcionar aos moradores o acompanhamento de saúde especializado como: avaliação clínica geral periódica, agendamento de consultas e exames, acompanhamento a consultas e exames clínicos diversos, administração de medicamentos de uso contínuo conforme prescrição médica ou para tratamentos pontuais, acompanhamento em serviços de saúde mental, acompanhamento nos atendimentos de urgência e emergência e em procedimentos hospitalares, inclusive internações hospitalares;

8.7.11. Responsabilizar-se pelo encaminhamento do morador em caso de urgência/emergência médica, à unidade de saúde ou hospital referenciados no atendimento SUS no município de Macapá, com a presença de um cuidador de referência da CONTRATADA que esteja de serviço no momento da referida ocorrência, providenciando a adequada remoção do mesmo através de acionamento ao SAMU;

8.7.12. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do morador em caso de intercorrências médicas como consultas, exames e tratamentos ou para resolver questões pessoais dos mesmos em bancos, cartórios, delegacia, dentre outros providenciando o seu traslado sem ônus para a CONTRATANTE, para a família ou para o requerente;

8.7.13. Comunicar a Coordenação Estadual de Saúde Mental (CESM) sempre que for necessário a realização de internação de um morador para tratamentos clínicos ou psiquiátricos, devendo ser realizado o acompanhamento do quadro de saúde do morador pela equipe técnica da contratada até sua alta.

8.8. Dos Equipamentos/Materiais/Suprimentos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

- 8.8.1. Realizar a aquisição de materiais e equipamentos permanentes do SRT como móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, itens de copa, cozinha, lavanderia, enxoval de cama, mesa e banho, em quantitativo dimensionado para o atendimento adequado e suficiente do número de moradores e equipe técnica existentes na casa;
- 8.8.2. Providenciar a aquisição mensal de itens de alimentação e gêneros alimentícios diversos, produtos de higienização e limpeza do imóvel, em quantitativo e suficiente para o atendimento adequado a necessidade de cada morador existente na casa;
- 8.8.3. Realizar, sempre que necessário, a reposição de materiais e equipamentos permanentes da residência como móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, itens de copa, cozinha, enxoval de cama, mesa e banho, dentre outros;
- 8.8.4. Providenciar a aquisição ou reposição de produtos de higiene pessoal dos moradores como shampoo, condicionador, sabonetes, escovas de cabelo, creme dental, escova de dentes, desodorantes, perfumes, talco, roupas do dia a dia, roupas íntimas e calçados dos moradores, dentre outros.
- 8.8.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de fraldas, medicamentos, suplementos alimentares, bem como por mobiliários e equipamentos adaptados às necessidades que o morador apresente ou venha a apresentar enquanto morador do serviço;
- 8.8.6. Manter cuidados regulares de limpeza, higiene e manutenção de todas as áreas internas e externas do imóvel, bem como pelos equipamentos e materiais nela existentes como eletrodomésticos, materiais e equipamentos de uso geral da casa;
- 8.8.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas do imóvel como energia elétrica, telefone, internet e gás, dentre outros.

8.9. Dos Custos Envolvidos

- 8.9.1. Todos os componentes da Prestação do Serviço serão assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA para a execução do objeto definido neste instrumento, respeitando os parâmetros e normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, incluindo, por exemplo: pagamento de concessionárias, IPTU, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos e oferta de materiais de consumo, bens de capital, e equipamentos de uso pessoal da equipe (uniforme, meios de comunicação e etc.) para adequada prestação do serviço;
- 8.9.2. Todos os custos e despesas acessórias com pessoal correrão por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA, na forma da legislação vigente, sem quaisquer ônus adicionais à Administração CONTRATANTE.

8.10. Local de Entrega e Execução do Serviço

- 8.10.1. Os procedimentos serão realizados nas dependências dos serviços contratualizados.

8.11. Das Localidades para a Execução dos Serviços

- 8.11.1 As Residências terapêuticas deverão ser localizadas de forma estratégica, tendo como critério fundamental e de preferência os bairros centrais da cidade de Macapá ou bairros já bem estruturados, com fácil acesso a serviços públicos da rede, como serviços de saúde (UBS's, hospitais, CAPS, entre outros), assistência social, escolas, comércios, que proporcionem segurança e mobilidade para os moradores, que promova uma locomoção favorável e eficiente, permitindo a redução no impacto negativo para a qualidade de vida.



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação de serviços técnicos especializados específicos, mediante autorização prévia dos Fiscais do Contrato;
- 9.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação contratada;
- 9.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, sujeita à avaliação se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento pelo serviço prestado, em prazo de até 30 (trinta) dias, mediante o processo normal da despesa a ser liquidada;
- 10.2. Emitir, por meio do setor competente, atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 10.3. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 10.4. Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste instrumento;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa contratada, relacionados com o objeto deste instrumento;
- 10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.7. Solicitar a substituição de pessoal e material que se apresentem em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Instrumento e nas normas e legislação aplicável ao objeto contratado;
- 10.8. Supervisionar o objeto contratado e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);
- 10.9. Indicar comissão de acompanhamento e fiscalização, a fim de conferir se o objeto contratado está em consonância com as especificações contidas neste Instrumento.
- 10.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 10.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do respectivo contrato;
- 10.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

10.15. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.16. Observar os preceitos da legislação e os requisitos técnicos do objeto contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO/CONTRATADA

11.1. Proceder a execução dos serviços contratados com qualidade e eficiência;

11.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais que está submetido quando da execução deste objeto;

11.3. Cumprir rigorosamente as normas emanadas no presente Instrumento;

11.4. Elaborar os Planos de Trabalho/Projetos Terapêuticos Individuais, de todos os moradores, conjuntamente com a Coordenação de Saúde Mental da Contratante;

11.5. Manter a execução do serviço de acordo com os prazos fixados pela Contratante;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a este Órgão Estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Instrumento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

11.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento;

11.10. Comunicar aos Fiscais do contrato, imediatamente e até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância das pessoas e materiais, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste Instrumento.

11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento;

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Instrumento.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.20. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nos Serviço de Residência Terapêutica;

11.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento;

11.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.24. Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência desta contratação.

11.25. Responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas envolvidas na execução do serviço Contratado, tais como: aluguel, remuneração dos recursos humanos; água, luz, telefone, gás, combustível, manutenção em geral; bem como, toda e qualquer despesa inerente ao serviço a ser prestado. Ficando impedida de realizar a cobrança de qualquer ônus ao Estado, no que tange as despesas de sua obrigação principal;

11.26. Responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

11.27. Responsabilizar-se pelos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.28. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

11.29. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

11.30. Estar em conformidade com as normatizações da ANVISA e licença sanitária regular;

11.31. Deverá manter seu cadastro (endereço para correspondências, endereços eletrônicos, telefones, celulares e contatos responsáveis) atualizados junto à Contratante, não se eximindo em caso de não obter conhecimento de instrução, demanda, solicitação e demais comunicações realizadas pelos meios validados em seu cadastro;

11.32. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

11.33. Preencher os Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento;

11.34. Apresentar à CSM/SESA Relatório Mensal de Atividades de cada morador;

11.35. Fornecer relatórios quando solicitados pela CSM/SESA ou por órgãos de controle interno e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

externo;

11.36. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a Coordenação de Saúde Mental, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Instrumento;

11.37. Cabe à contratada apresentar o conjunto de relatórios e documentos emitidos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente à execução das atividades;

11.38. Cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;

11.39. Encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SESA/AP, junto a Coordenação de Saúde Mental para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento, se for o caso;

11.40. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

11.41. Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria realizada a critério do Contratante;

11.42. Atentar as disposições legais e manter em conformidade durante toda a execução contratual.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3. A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, nas respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações a cerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

13.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

13.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.9. Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

13.10. O prazo de vigência da contratação será aquele definido pela Contratante de acordo com o previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão licitante poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante legal da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

14.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.12. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.13. Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

14.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.18. O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.19. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



15. DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Critérios de Medição

15.1.1. A Medição, neste caso, terá como termo inicial a confirmação por parte da Contratada do cumprimento do prazo de início de serviço, devidamente registrado em controle pelos fiscais designados;

15.1.2. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de vagas efetivamente ocupadas, haja vista, a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Instrumento.

15.1.3. Será efetuado repasse mensal proporcional ao número de moradores em cada moradia/Residência Terapêutica.

15.1.4. Em caso de ocorrer falecimento, evasão ou desaparecimento de morador a CONTRATADA receberá por até 3 (três) meses 80% do valor referente àquele morador.

15.1.5. Considera-se este tempo necessário para adaptação dos moradores à situação potencialmente estressora da perda.

15.1.6. Durante este período a equipe do SRT, com o apoio da Equipe de Referência da Coordenação de Saúde Mental da SESA/AP, deverá trabalhar o luto junto aos moradores e organizar a entrada de um novo membro na residência.

15.1.7. A partir da inserção de novo morador é restabelecido o pagamento em sua totalidade, caso não haja inclusão em até 3 meses a CONTRATADA deixará de receber remuneração.

15.1.8. O pagamento estará vinculado à conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos.

15.1.9. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

15.2. Do Pagamento

15.2.1. Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

15.2.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada no requerimento, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.2.3. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada, junto aos fiscais designados os seguintes documentos:

- a) **Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto contratado, emitida em nome da Contratante, devendo constar: descrição sucinta do objeto, número da Nota de Empenho respectiva e do Contrato e o mês de referência do período de execução do serviço;**



b) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

15.2.4. O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

15.2.5. Todos os documentos devem ser entregues junto ao(s) Fiscal(is) Designado(s), para que se proceda a devida certificação (atesto) da despesa a ser executada;

15.2.6. A irregularidade fiscal não será motivo impeditivo para a Administração proceder a retenção de qualquer pagamento devido, entretanto, será exigido da Contratada uma forma de garantia de manutenção de condições originais de habilitação, pois a sua ausência é causa de extinção do Contrato;

15.2.7. Na ausência da manutenção de regularidade fiscal por parte da Contratada, a Administração seguirá o rito do processo sancionador para apurar eventual falta contratual;

15.2.8. A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar do Recibo ou Documento de Cobrança a ser pago, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

15.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

15.2.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se **Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.7. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

16.8. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pelo CONTRATANTE, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

16.9. Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador;

16.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

16.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se houver, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.;

16.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.
- 17.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.6. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.
- 17.7. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

- 17.9.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 17.9.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 17.10. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 17.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.13. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 17.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 17.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 17.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- 17.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 17.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.21. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17.22. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

17.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.24. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.25. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.25.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.25.2. Pagamento da multa;

17.25.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.25.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.25.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.26. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DA DURAÇÃO CONTRATO

18.1. A Duração inicial do contrato será de **5 (cinco) anos**, o prazo será contado a partir data de sua assinatura, de acordo com previsão legal disposta no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Por se tratar de contratação de serviço contínuo, a duração inicial poderá ser prorrogada, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos das disposições contidas no Art. 113 c/c o 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Para esta contratação deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, em razão desta ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do Instrumento Contratual, Seguro-garantia, na modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade CONTRATANTE.

19.2. No seguro-garantia ainda é vedada cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do CONTRATANTE, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

19.3. É condição para o pagamento a apresentação e comprovação do Seguro-garantia, nos termos do art. 96, §1º, II e art. 97, II da Lei nº 14.133/21.

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

20.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do imóvel que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

20.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

20.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

20.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

20.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

20.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

20.4. A extinção do contrato poderá ser:

20.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.4.1. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.4.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

20.6.1. Devolução da garantia;

20.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

20.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

20.7. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.8. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.9. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa gestor do órgão, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

21. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

21.1. A Administração realizou levantamento de mercado, de forma a melhor expressar o procedimento contratação a ser realizado, conforme a seguir:

It.	Categoria	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total mês (R\$)	Referências utilizadas
1	Locação de Imóvel	1-Mês	1	R\$ 5.800,61	R\$ 5.800,61	CUB-AP e Contratos PNCP
2	Monitoramento eletrônico 24h	1-Mês	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	Contrato 04/20219 NGC-SESA
3	Alimentação	1-Morador	1	R\$ 130,68	R\$ 3.920,40	IPCA; Contrato 009/2024 NGC-SESA
4	Recursos humanos – Equipe Multiprofissional SRT I ⁽¹⁾	1-Mês	1	R\$ 37.478,13	R\$ 37.478,13	GEA* pessoal, Lei 1575/2011 (GEA) e Lei 2311/2018 (GEA)
	Recursos humanos – Equipe Multiprofissional SRT II ⁽¹⁾	1-Mês	1	R\$ 54.749,52	R\$ 54.749,52	GEA* pessoal, Lei 1575/2011 (GEA) e Lei 2311/2018 (GEA)
5	Plantões SRT II ⁽²⁾	1-Mês	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	
6	Veículo e condutor 24h	1-Mês	1	R\$ 8.154,92	R\$ 8.154,92	Contrato 023/2024(NGC-SESA)
7	Assinatura Wifi	1-Mês	1	R\$ 124,76	R\$ 124,76	Contrato 028/2023
8	Energia elétrica	1-Mês	1	R\$ 2.228,77	R\$ 2.228,77	CEA EQUATORIAL; ANEEL
9	Lavanderia e rouparia	1-Mês	1	R\$ 612,00	R\$ 612,00	Contrato 009/2023 (NGC-SESA)
10	Hotelaria e limpeza	1-Mês	1	R\$ 4.561,80	R\$ 4.561,80	Cálculo Base Trabalhista
11	Materiais Higiene	1-Mês/Morador	1	R\$ 6,31	R\$ 189,30	Pesquisa Painele Banco de Preços
12	Materiais Permanentes ⁽³⁾	1-Morador	1	R\$ 170,45	R\$ 3.068,17	Pesquisa Painele Banco de Preços
13	Depreciação	1-Mês/Morador	1	R\$ 17,05	R\$ 17,05	Cálculo Linear Fisco
14	Custos Indiretos/Lucro/Impostos	1-Mês/Morador	1	R\$ 846,82	R\$ 846,82	Cálculo Base Legal

CUSTOS TOTAIS POR SRT / MORADOR

Especificação	Qtd	Un. SRT	MENSAL	ANUAL	POR MORADOR
CUSTO SRT I	Até 8 moradores	1	R\$ 70.302,73	R\$ 843.632,76	R\$ 8.787,84
CUSTO SRT II	Até 10 moradores	1	R\$ 106.574,12	R\$ 1.278.889,44	R\$ 10.657,41

Obs: ⁽¹⁾ Equipes Profissionais SRT I e II, custos diferenciados

⁽²⁾ plantões – considerar apenas SRT II

⁽³⁾ Materiais Permanentes – Transcorrido 1 ano de Contratação Custo será suprimido do custo total a ser pago por SRT

22. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

IT.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Ref.	Qtd Vagas	Qtd RTs	Custo Mensal Por Paciente/ Morador	Custo Mensal Por Residência	Custo Anual Por Residencial
01	00042378	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, de baixo suporte e suporte moderado, MASCULINO, até 8 (oito) moradores - (Conforme Termo de Referência)	Serv.	16	2	R\$ 8.787,84	R\$ 70.302,73	R\$ 843.632,76
02	00042380	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, de baixo suporte e suporte moderado, FEMININO, até 8 (oito) moradores - (Conforme Termo de Referência)	Serv.	16	2	R\$ 8.787,84	R\$ 70.302,73	R\$ 843.632,76
03	00042379	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico, Tipo II, Alto suporte e suporte integral, MASCULINO, até 10 (dez) moradores - (conforme Termo de Referência)	Serv.	30	3	R\$ 10.657,41	R\$ 106.574,12	R\$ 1.278.889,44
04	00042381	Prestação de Serviço Residencial Terapêutico, Tipo II, Alto suporte e suporte integral, FEMININO, até 10 (dez) moradores - (conforme Termo de Referência)	Serv.	20	2	R\$ 10.657,41	R\$ 106.574,12	R\$ 1.278.889,44
CUSTO TOTAL (Residência Terapêutica Tipo I – MASCULINO – 2 SRT)							140.605,46	R\$ 1.687.265,52
CUSTO TOTAL (Residência Terapêutica Tipo I – FEMININO – 2 SRT)							140.605,46	R\$ 1.687.265,52
CUSTO TOTAL (Residência Terapêutica Tipo II – MASCULINO – 3 SRT)							319.722,36	R\$ 3.836.668,32
CUSTO TOTAL (Residência Terapêutica Tipo II – FEMININO – 2 SRT)							213.148,24	R\$ 2.557.778,88
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA								R\$ 9.768.978,24

23. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. Pelo levantamento de mercado realizado, o custo estimado total de referência é de **R\$ 9.768.978,24** (nove milhões e setecentos e sessenta e oito mil e novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), considerando a capacidade total de atendimento por residência e o total de residência a serem credenciadas para esta contratação, sendo identificado os custos da seguinte forma:

a) Custo **por PACIENTE (morador)**:

- SRT TIPO I, até 8 moradores: **R\$ 8.787,84** (oito mil e setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

- SRT TIPO II, até 10 moradores: **R\$ 10.657,41** (dez mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

b) Custo **MENSAL (por Residência)**:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

- **SRT TIPO I: R\$ 70.302,73** (setenta mil e trezentos e dois reais e setenta e três centavos) para o atendimento de até 8 (oito) pacientes/morador por residência.

-**SRT TIPO II: R\$ 106.574,12** (cento e seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos), para o atendimento de até 10 (dez) pacientes/morador por residência.

c) **Custo ANUAL (por Residência):**

- **SRT TIPO I: R\$ 843.632,76** (Oitocentos e quarenta e mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)

- **SRT TIPO II: R\$ 1.278.889,44** (Um milhão e duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

23.2. O valor ora estimado poderá sofrer variação após o período de 12 meses, de acordo com o índice inflacionário, cujo mais usual é o IPCA

23.3. De acordo como art. 106 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até **5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

23.4. No caso deste estudo, o objeto em questão poderá ter a contratação inicial de vigência temporal de 5 (cinco) anos sem aditamentos de prazo, observado os requisitos legais. Assim, a cada ano a Administração verificará sobre o valor mensal inicial, o respectivo acréscimo inflacionário, visando a sua manutenção econômico financeira, logo, para o período de 5 anos, por cada residência, considerando a sua capacidade total de atendimento, estima-se para a Residência Tipo I – o valor de 4.218.163,76 e para a Residência Tipo II - o valor de R\$ 6.394.447,20 em gastos com o orçamento público, com base no valor originário a ser contratado e sem acréscimo do IPCA ou demais alterações contratuais e serem suscitadas.

23.5. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na composição individual de cada item necessário para a implantação de uma residência terapêutica, garantindo uma avaliação detalhada dos custos envolvidos. Esse cálculo inclui despesas com aluguel, mobiliário, serviços essenciais e demais necessidades operacionais. A partir dessa análise, foi possível estimar o valor unitário por morador, tanto para uma Residência Tipo I, que atende a um perfil específico de usuários, quanto para uma Residência Tipo II, cujas características demandam um suporte assistencial diferenciado, assegurando a viabilidade financeira e a adequação às exigências do serviço.

23.6. Os valores acima expressam integralmente a contratação do objeto, conforme demonstrado amplamente na pesquisa mercadológica realizada no Estudo Técnico Preliminar.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A despesa decorrente desta contratação se dará mediante a emissão de nota de empenho estimativa, na seguinte classificação orçamentária:

- I. Unidade Gestora: 300101 - SESA
- II. Unidade Orçamentária: 30101 - FES
- III. Programa de Trabalho: 30.301.2.10.302.0013.2361
- IV. Ação Orçamentária: 2361 – Regulação, Controle e avaliação do SUS / 2333 - Manutenção Administrativa - FES/SESA
- V. Fonte: 500 / 600
- VI. Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

Macapá, datado eletronicamente.

Elaborado por:

GABRIELA LEITE MENDONÇA SARAIVA DE LIMA
Gerente de Saúde Mental
Matrícula nº 0994806-6-01



Documento assinado digitalmente

GABRIELA LEITE MENDONÇA SARAIVA DE LIMA
Data: 04/05/2025 16:28:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLUCIA MILHOMEM DA SILVA
Coordenadora Estadual de Saúde Mental
Matrícula nº 0996956-0-01



Documento assinado digitalmente

MARLUCIA MILHOMEM DA SILVA
Data: 04/05/2025 16:03:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento segue assinado Eletronicamente.